



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

17-  
[Handwritten signature]

**PROCESSO:** 18488-794596/2007 - PGE  
**PARECER** PA Nº 318/2007  
**INTERESSADO:** SECRETARIA DA HABITAÇÃO - CRH  
**ASSUNTO:** VANTAGENS PECUNIÁRIAS – DIÁRIA. Face à alteração na redação do artigo 22 do Decreto nº 48.292/03, determinada pelo Decreto nº 48.580/04, mostra-se viável a concessão de diárias, nos termos do Decreto nº 48.292/03, a funcionário do Município de São Paulo, afastado para prestar serviços junto à Secretaria de Estado da Habitação, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens de seu cargo, desde que se trate de servidor regularmente afastado.

1 – Às fls. 14/15, a Sra. Procuradora do Estado Chefe da Consultoria Jurídica da Secretaria da Habitação assim sintetiza o até então contido nos autos:

“Cuida o presente Expediente de consulta formulada pelo CRH da Pasta acerca da viabilidade de aplicação do que se acha preconizado no Decreto nº 48.292, de 02/12/03 [o qual, nos termos de sua ementa, ‘dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores da Administração Centralizada e das Autarquias, bem como aos componentes da Polícia Militar do Estado e dá providências correlatas’] a funcionário da esfera municipal que se acha afastado, para prestar serviços nesta Pasta, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens do próprio cargo. Consta informação de que o mesmo se desloca de seu local de



18  
P.O.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

trabalho para acompanhar o Titular da Pasta em viagens pelo interior.

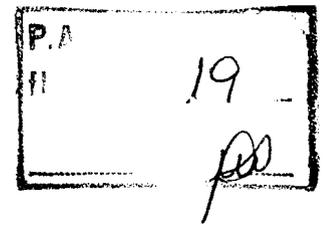
Examinados os autos, foi exarado o Parecer CJ/SH nº 031/07 [fls. 08 a 11], aprovado por esta Chefia, que entendeu inviável o pagamento, ressaltando a parecerista ter sido infrutífera a pesquisa realizada junto à Procuradoria Administrativa acerca de parecer aprovado pelo Senhor Procurador Geral do Estado dirimindo a questão.

E concluiu apontando a possibilidade do assunto ser encaminhado ao Gabinete da PGE, com proposta de que a matéria seja examinada pela mencionada Procuradoria Administrativa (...)

Após ter sido dada ciência do assunto ao CRH, foi acostada às fls. 13 manifestação da D. Chefia de Gabinete da Pasta solicitando remessa do assunto à Procuradoria Administrativa, razão pela qual promovo o presente encaminhamento.”

2 – Já no âmbito da PGE, a Sra. Subprocuradora Geral da Área de Consultoria, às fls. 16, encaminha os autos a esta Especializada, “para análise e parecer”.

3 – Brevemente relatados, passamos a opinar.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

4 – Conforme exposto, o Decreto nº 48.292, de 02/12/2003, nos termos de sua ementa, “*dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores da Administração Centralizada e das Autarquias, bem como aos componentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá providências correlatas*”.

4.1 - Tal diploma regulamentar sofreu modificações, dentre as quais aquela veiculada pelo Decreto nº 48.580, de 1º de abril de 2004.

4.2 – A partir da edição deste último decreto, o artigo 22 do Decreto nº 48.292/03 passou a ostentar a seguinte redação:

**“Artigo 22 - As disposições deste decreto aplicam-se, nas mesmas bases e condições, conforme a categoria em que se enquadrarem:**

I – aos servidores da Estrada de Ferro Campos do Jordão; e

**II – quando não pertencentes à Administração Centralizada ou a Autarquias:**

a) aos integrantes de equipe de apoio às viagens do Governador, da Primeira-Dama ou do Vice-Governador, que estiverem ou vierem a ser regularmente colocados à disposição da Casa Civil;

b) aos servidores ou empregados que estiverem ou vierem a ser regularmente colocados à disposição de



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Secretarias de Estado, de outros órgãos da Administração Centralizada ou de Autarquias (NR).” (grifamos).

5 – Face ao teor do dispositivo regulamentar reproduzido, mostra-se viável a concessão de diárias, nos termos do Decreto nº 48.292/03, a funcionário do Município de São Paulo, afastado para prestar serviços junto à Secretaria de Estado da Habitação, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens de seu cargo, desde que se trate de servidor **regularmente** afastado.

É o parecer, à elevada consideração superior.

São Paulo, 27 de dezembro de 2007.

*Patrícia Ester Fryszman*  
PATRÍCIA ESTER FRYSZMAN  
Procuradora do Estado - Nível IV  
OAB/SP nº 71.361



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

P. 5  
21  
[Handwritten signature]

PROCESSO: Exp. SH n. 409/2007 (PGE – 18488-794596/2007)

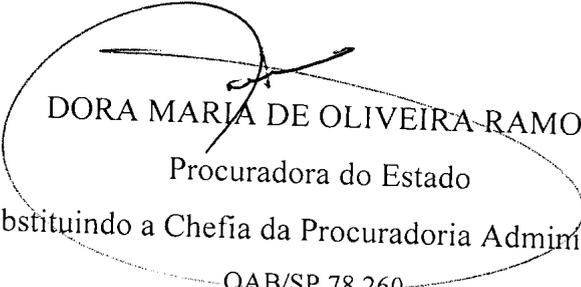
INTERESSADO: SECRETARIA DA HABITAÇÃO - SRH

PARECER: PA n. 318/2007

De acordo com o Parecer PA n. 318/2007.

Encaminhem-se os autos à análise da  
Subprocuradoria Geral do Estado – Consultoria.

São Paulo, 4 de janeiro de 2008.

  
DORA MARIA DE OLIVEIRA RAMOS  
Procuradora do Estado  
Substituindo a Chefia da Procuradoria Administrativa  
OAB/SP.78.260



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

*13/22*

**PROCESSO** PGE-18488-794596/2007  
**INTERESSADO** SECRETARIA DA HABITAÇÃO  
**ASSUNTO** VANTAGENS PECUNIÁRIAS. DIÁRIA.

Acolho as razões exaradas no Parecer PA n° 318/2007, que concluiu pela viabilidade de concessão de diárias a funcionário do Município de São Paulo afastado junto à Secretaria da Habitação, em face das disposições do artigo 22, inciso II, alínea “b”, do Decreto n° 48.292, de 02/12/2003, com a redação dada pelo Decreto n° 48.580, de 1° de abril de 2004.

Submeto a matéria ao Sr. Procurador Geral do Estado, a quem compete a decisão.

Subg., 1° de abril de 2008.

*Maria Christina Tibiriçá Bahbouth*  
**MARIA CHRISTINA TIBIRIÇÁ BAHBOUTH**  
**SUBPROCURADORA GERAL DO ESTADO**  
**ÁREA DA CONSULTORIA**



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

1323  
e

**PROCESSO** PGE-18488-794596/2007  
**INTERESSADO** SECRETARIA DA HABITAÇÃO  
**ASSUNTO** VANTAGENS PECUNIÁRIAS. DIÁRIA.

Nos termos da manifestação da Subprocuradoria Geral do Estado da Área da Consultoria, aprovo o Parecer PA nº 318/2007.

Encaminhe-se cópia deste parecer à Consultoria Jurídica da Secretaria de Gestão Pública, para ciência.

Devolva-se este expediente à Secretaria da Habitação, por intermédio da Consultoria Jurídica.

GPG., 1º de abril de 2008.

Assinatura manuscrita em tinta preta, legível como Marcos Fábio de Oliveira Nusdeo.

**MARCOS FÁBIO DE OLIVEIRA NUSDEO**  
**PROCURADOR GERAL DO ESTADO**